DECRETO Nº 151, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que em 18 de junho de 2021 o Governo do Estado da Bahia publicou o decreto nº 20.553 que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Recomenda-se que as fogueiras em comemoração às tradicionais festas juninas, sejam realizadas seguindo as recomendações da Equipe Sanitária Municipal, tanto na sede, quanto na zona rural, sendo: obrigatório o uso de máscara, manter distanciamento social, evitar aglomeração, respeitar a etiqueta respiratória, disponibilizar um ponto para higienização das mãos com água, sabão e papel toalha, utiliza utensílios descartáveis, confraternizar o momento da fogueira somente com pessoas do seu convívio familiar diário, não recepcionar vizinhos e/ou familiares chegantes com menos de 10 (dez) dias de isolamento domiciliar voluntário, proibido som ao vivo, proibido som automotivo, permitido somente som mecânico em volume tolerável pela vizinhança.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 21 de junho até 01 de julho de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
II – os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
III – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 3º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas deverá ser conforme orientações da Equipe Sanitária Municipal.

Art. 4º - Fica permitida a venda de bebida alcoólica **somente por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou retirada no balcão,** no período em que trata o art. 2º do presente decreto.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e lanchonetes, só poderão operar no sistema de entrega em balcão até as 19:30h, a partir deste horário, somente na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, batizados, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 21 de junho até 01 de julho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º Recomenda-se que os chegantes de viagem, área de risco ou não, devem ficar em isolamento social voluntário pelo período de 10 (dez) dias ou realizar o Teste Swab Nasofaringe (Antígeno ou RT-PCR) entre 4º(quarto) e 7º(sétimo) dia da chegada e apresentar o resultado para a Polícia Sanitária ou Equipe do Centro COVID-19, por custeio próprio.

Parágrafo único. As pessoas confirmadas pelo vírus COVID-19, ou pessoas suspeitas de contaminação pelo vírus COVID19, deverão realizar obrigatoriamente o isolamento social e seguir todas as recomendações da Equipe Sanitária Municipal.

Art. 8º As autorizações e recomendações do presente decreto poderão ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo, caso haja alteração do quadro epidemiológico do Município.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, **SENDO REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 21 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL